



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 471
24 de junho de 2022

RESOLUÇÃO 471

MODIFICAÇÃO DA “RESOLUÇÃO 97” CRIAÇÃO DO CONSELHO ASSESSOR EMPRESARIAL E ESTABELECIMENTO DE SEU REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

O COMITÊ de REPRESENTANTES

TENDO EM VISTA os Artigos 35, letra o), 38, letra g) e 42 do Tratado de Montevideu 1980, a Resolução 80 (XVII) do Conselho de Ministros, bem como a Resolução 97 e os Acordos 145, 255 e 289 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que a Resolução 80 (XVII) do Conselho de Ministros, entre seus mandatos, instrui o Comitê de Representantes a que, em consulta com o setor empresarial, avalie e identifique ações adicionais para aprofundar sua participação no âmbito do Conselho Assessor Empresarial (CASE);

Que, prosseguindo com o cumprimento dos mandatos mencionados, seria conveniente propiciar novamente a participação do setor empresarial dos países-membros no andamento do processo de integração regional;

Que, nesse sentido, o Grupo de Trabalho de Promoção Comercial e EXPO ALADI recomendou convocar o Conselho Assessor Empresarial (CASE) e, para esses efeitos, trabalhou na revisão da Resolução 97 (mediante a qual é criado o CASE) e na elaboração de um novo Regulamento para o seu funcionamento; e

LEVANDO EM CONTA o anterior e as recomendações emanadas do mencionado Grupo de Trabalho com relação a esta temática,

RESOLVE:

Substituir o texto da Resolução 97 e dos acordos 145 e 255 do Comitê de Representantes pelo seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.- Criar o Conselho Assessor Empresarial como órgão auxiliar de caráter consultivo do Comitê de Representantes nos aspectos e modalidades do processo de integração regional.

Artigo 2.- O Conselho Assessor Empresarial estará integrado por delegados das organizações empresariais e de outras formas de organização produtiva, constituídas por aquelas entidades nacionais mais representativas do setor de que se trate, de acordo com as características das organizações de cada um dos países-membros, que serão designados em coordenação com seus respectivos Governos e acreditados pelas suas Representações junto ao Comitê.

Artigo 3.- Esse Conselho terá, entre outras, as seguintes funções:

- a) Expressar a posição dos empresários da região nos temas que forem submetidos a sua consideração;
- b) Emitir opiniões e formular sugestões, quando estimarem oportuno, sobre os aspectos do processo de integração de interesse das empresas e de outras formas de organização produtiva; propor, ainda, ações orientadas à promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento da cooperação tecnológica e daquelas outras medidas que, segundo sua consideração, contribuam para a ampliação e o aprofundamento do processo de integração regional;
- c) Recomendar ao Comitê de Representantes a realização de estudos e trabalhos técnicos por parte da Secretaria-Geral ou em coordenação com as câmaras ou associações empresariais nacionais e outras reuniões especializadas que se considere oportuno convocar;
- d) Colaborar com as iniciativas do Comitê de Representantes, tendentes a promover a maior participação e a inserção das empresas e outras formas de organização produtiva no processo de integração;
- e) Difundir o processo de integração regional às empresas e outras formas de organização produtiva, bem como às entidades que as agrupam, divulgando as resoluções e as ações adotadas no âmbito da Associação;
- f) Propiciar a cooperação e a coordenação de iniciativas com órgãos assessores ou consultivos conformados por entidades empresariais e outras formas de organização produtiva pertencentes a outros esquemas regionais de integração e com organismos internacionais; e
- g) Fomentar a cooperação e a coordenação de ações em matérias de interesse comum com o Conselho Assessor Trabalhista (CAT).

Artigo 4.- As reuniões do Conselho Assessor Empresarial poderão ser realizadas em etapas, compreendendo a participação de delegados das "MPMES" ou "as grandes empresas" ou "outras formas de organização produtiva".

Artigo 5.- A delegação de cada país-membro poderá estar composta por até seis (6) integrantes. Cada delegação designará, entre seus delegados, um membro titular e até dois (2) alternos, o qual será devidamente informado à Secretaria-Geral da ALADI pelas Representações Permanentes.

Artigo 6.- A Secretaria-Geral da ALADI oferecerá a assistência e o apoio técnico e logístico, que for necessário, para o funcionamento do Conselho Assessor Empresarial.

CAPÍTULO II

Reuniões e agenda

Artigo 7.- O Conselho Assessor Empresarial reunir-se-á, por convocação do Comitê de Representantes, sob a modalidade presencial preferentemente, virtual ou combinada entre ambas, de forma ordinária pelo menos uma vez ao ano e, de forma extraordinária, quando for necessário.

Outrossim, as entidades empresariais e de outras formas de organização produtiva de, pelo menos, a metade mais um dos países-membros poderá solicitar que seja convocada uma sessão extraordinária.

As convocações deverão ser realizadas com pelo menos 30 dias calendário de antecedência, a menos que seja acordado algo diferente pelo Comitê de Representantes. O traslado e o alojamento para assistir às reuniões presenciais deverão ser financiados pelos participantes e a infraestrutura da reunião, pelo anfitrião da mesma.

Artigo 8.- A agenda provisória para cada reunião, apresentada previamente pelo Comitê de Representantes por meio da Secretaria-Geral, será aprovada como primeiro ponto da Ordem do Dia de cada sessão do CASE.

Artigo 9.- O Conselho Assessor Empresarial poderá convidar para participar, em caráter de convidados especiais, outras entidades empresariais naquelas sessões que considerar pertinente.

CAPÍTULO III

Autoridades, regime de trabalho e *quorum*

Artigo 10.- A presidência e as vice-presidências do Conselho Assessor Empresarial serão exercidas pelos delegados titulares a que se refere o Artigo 5º da presente Resolução, de forma alternativa, com base no critério de rodízio, por ordem alfabética dos países-membros. O presidente e os vice-presidentes exercerão suas funções até a seguinte reunião ordinária. Os vice-presidentes substituirão alternadamente o presidente em casos de impedimento ou ausência. A presidência e as vice-presidências do CASE deverão ter uma duração de um ano.

Artigo 11.- São funções e atribuições do presidente:

- a) Colaborar na definição dos pontos da agenda, bem como na data da reunião;
- b) Presidir, abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os debates e submeter à consideração os assuntos, conforme a agenda estabelecida;
- d) Encaminhar ao Comitê de Representantes as conclusões e as recomendações alcançadas; e
- e) Solicitar, com uma antecedência de pelo menos 30 dias, por meio da Secretaria-Geral da ALADI, ao presidente do Comitê de Representantes estar presente na sessão ordinária desse órgão, na qual for requerido com o fim de tratar e/ou expressar algum tema em particular.

Artigo 12.- O Conselho Assessor Empresarial reunir-se-á, de forma virtual ou presencial ou combinada entre ambas, com a presença de pelo menos nove (9) dos países-membros.

O Conselho Assessor Empresarial procurará adotar suas recomendações, de forma virtual ou presencial ou combinada entre ambas, por consenso dos países-membros acreditados para a reunião. Caso não seja alcançado o consenso, suas recomendações poderão ser adotadas por dois terços dos países-membros acreditados para a reunião. As posições dissidentes serão registradas na ata da mesma.

Artigo 13.- O Conselho fará constar suas deliberações em uma ata de relatório final que será redigida nos idiomas português e espanhol e recolherá o resumo dos trabalhos realizados e as recomendações acordadas.
